DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.414, DE 06 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre o aumento do número de vagas do cargo de Técnico de Enfermagem no quadro de funcionários da Saúde do Poder Executivo do Município de Matozinhos, altera o Anexo III da Lei nº 1.999, de 09 de abril de 2007, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Saúde do Poder Executivo do Município de Matozinhos - Lei nº 1.999, de 09 de abril de 2007, mais 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, sendo discriminada a quantidade, escolaridade exigida e a carga horária, conforme se segue:

CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio completo + Registro no Conselho competente	10	40 horas semanais

Art. 2º. Em virtude das alterações promovidas por esta Lei, o Anexo III da Lei nº 1.999, de 09 de abril de 2007, alterado pela Lei Municipal nº 2.362, de 03 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
LEI Nº 1.999, DE 09/04/2007.
QUADRO, DE VAGAS POR CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	TOTAL DE CARGOS
Agente Comunitário de Saúde	46
Agente de Zoonoses	25
Auxiliar de Consultório Odontológico	11
Auxiliar de Enfermagem	07
Auxiliar de Laboratório	04
Bioquímico	02
Cirurgião Dentista	12
Enfermeiro do PSF	13
Enfermeiro	06
Farmacêutico	03
Fiscal Sanitário	03
Fisioterapeuta	08
Fonoaudiólogo	03
Médico Oftalmologista	01
Médico Ortopedista	02
Médico Urologista	01
Médico otorrinolaringologista	01
Médico Radiologista	01
Médico Neurologista	02
Médico Clínico	21
Médico Ginecologista	03
Médico do PSF	08
Médico do Trabalho	01
Médico Pediatra	14
Médico Psiquiatra	03
Médico Ultrassonografista	01
Técnico Veterinário	01
Monitor de Saúde Mental	06
Psicólogo	05
Técnico em Eletroencefalograma	01
Técnico em Enfermagem	37
Técnico em Higiene Bucal	04
Técnico em Laboratório	07
Técnico em Radiologia	04
Terapeuta Ocupacional	04
Nutricionista	02
Total	273

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e o limite estabelecido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 4º. Os cargos de provimento efetivo de que trata esta Lei serão regulamentados pela Lei Municipal nº 83, de 14 de maio de 1951, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e pelas demais que disporem sobre o plano de cargos e remuneração dos respectivos servidores.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Conforme Regulamentação Municipal
www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Art. 5º. Os servidores serão nomeados em estrita observância à ordem de classificação do concurso em vigor.

Parágrafo único. Em caso de esgotamento da lista de reserva relativa ao concurso em vigor, ou ainda, ausência de previsão do cargo no presente certame, fica autorizada a contratação temporária, mediante seleção simplificada, dada a urgência do serviço para a Administração Pública.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Matozinhos, 06 de abril de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 06 de abril de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Projeto inicial nº 2558/2020 , de autoria do Poder Executivo.

LEI N° 2.415, DE 06 DE ABRIL DE 2020

"Autoriza a celebração de convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Matozinhos, através da Mesa Diretora do Hospital Wanda Andrade Drummond, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à manutenção da unidade de saúde, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Matozinhos autorizado a celebrar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Matozinhos, através da Mesa Diretora do Hospital Wanda Andrade Drummond, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.211.743/0001-76, com sede à Avenida Caio Martins, nº 210, Centro, Matozinhos/MG, CEP: 35.720-000, objetivando a transferência de recursos financeiros destinado à manutenção da unidade de saúde.

Art. 2º. Para consecução do convênio, o Município de Matozinhos fica autorizado a transferir o valor total de R$ 352.427,18 (trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezoito centavos).

§ 1º. A associação beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do convênio.

§ 2º. A apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas, assinado pelo representante legal da associação;

II - Relação de pagamentos realizados;

III - Demonstrativo de execução da receita e despesa;

IV - Comprovante de devolução de saldo, se for o caso;

V - Documentos comprobatórios da realização das despesas;

§ 3º. Os documentos comprobatórios da realização das despesas (notas fiscais, faturas, contracheques e outros) previstos no inciso V do parágrafo anterior, deverão ser emitidos em nome da empresa beneficiada e conter a data e discriminação completa das despesas realizadas.

§ 4º. Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada.

Art. 3º. Fica vedada a utilização de recursos públicos repassados para a associação, nos seguintes casos:

I - Realização de despesas efetuadas com data anterior à aprovação da lei autorizativa e do convênio, ou realizadas com data posterior ao término da vigência do convênio;

II - Realização de despesas em desacordo com o plano de trabalho e convênio aprovados, salvo haja necessidade de aditivar ou readequar o plano de trabalho e convênio;

Art. 4º. A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o plano de trabalho aprovado pelas partes, diretamente à associação beneficiada, mediante depósito

em conta bancária específica.

Parágrafo único. Se a associação beneficiada não comprovar a aplicação dos valores de acordo com o convênio e o plano de trabalho, deverá providenciar a devolução dos mesmos aos cofres do Município, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro.

Art. 5º. Para realizar as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei específica, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Público vigente no valor de R$ 352.427,18 (trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), conforme especificação abaixo:

Unidade: 020510 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0013 - Transferência de Subvenção

Projeto: 1785 - Subvenções Sociais

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Fonte de recursos: 2.00 - Superávit financeiro de 2019.

Parágrafo único. Como recurso à abertura do referido crédito suplementar, fica autorizada a utilização dos recursos do superávit financeiro do exercício de 2019, não exigindo a anulação de saldos orçamentários.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 06 de abril de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 06 de abril de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Projeto inicial nº 2557/2020 , de autoria do Poder Executivo com uma Emenda dos vereadores Sidirley Anderson Dias Bento - PSDB, Vinicius Araújo Silva - MDB, Ronaldo Adriano da Costa - MDB, Walexandre de Paula Martins - PSDB, José Miguel Dias Filho - MDB, Antônio Nilson Machado - PROS.